

LEI Nº 1151/2004

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **H.X.A Destoca. Ltda**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa denominada **H.X.A. Destoca Ltda**, estabelecida nesta cidade à Rua Mirtes nº 49, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.779.930/0001-09 e Inscrição Estadual nº 28.327.670-3, uma área de terras medindo 3.106,48 m² (três mil cento e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 13.867, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na divisa com Nelci Gonçalves de Simas e na margem da Rua Mato Grosso. Segue com o rumo de 73°16'05" NE, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com a Rua Mato Grosso. Deflete à direita e segue com o rumo de 16°43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73°16'05" SW, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 16°43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04 até aqui com Nelci Gonçalves de Simas. **Confrontações:** Norte: Rua Mato Grosso. Sul e Leste: Área de terras do Município de Naviraí. Oeste: Nelci Gonçalves de Simas.*

§ 1º. *A área de terras de que trata o "caput", será utilizada para instalação de uma empresa com a atividade principal de terraplanagem, locação e transporte de máquinas pesadas.*

§ 2º. *A fachada principal das edificações a serem construídas no imóvel, objeto da presente Lei, deverão observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento dos imóveis com a Rua Mato Grosso.*

§ 3º. *A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.*

§ 4º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar semestralmente, a geração de 05 (cinco) empregos diretos, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada, devendo a primeira comprovação, ser feita após os primeiros seis meses de atividade no imóvel doado.

§ 5º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

I - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar ou alterar a finalidade da doação, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.

II - Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

III - Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmado pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art 2º. O não cumprimento de qualquer condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder da municipalidade, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 987/00 de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda.***

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 1.279
de: 13 / 04 / 2004

(a) Responsável